



LEI Nº 1273 DE 22 DE MAIO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei::

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a execução do Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Campo Florido.

Parágrafo único. A execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Campo Florido dar-se-á mediante a comunhão de esforços públicos e privados, para a viabilização de habitações populares no território municipal.

Art. 2º O Município de Campo Florido participará do Programa Minha Casa Minha Vida mediante a destinação de áreas públicas na forma definida nesta Lei.

Art. 3º Ficam incluídas, entre as ações passíveis de serem realizadas pelo Município de Campo Florido para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito de seu território:

I - a produção de novas unidades habitacionais;

II - a produção de lotes urbanizados,

III - a reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;

IV - a reforma ou ampliação de unidade habitacional; e

V - a regularização fundiária de imóveis.

Art. 4º Os beneficiários dos empreendimentos realizados dentro do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Campo Florido serão cadastrados pela



Departamento Municipal de Assistência Social, e deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Campo Florido há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de imóvel residencial;
- III - possuir renda familiar bruta mensal de até 6 (seis) salários mínimos;
- IV - não ser beneficiário já favorecido por programa público habitacional municipal, estadual ou federal;
- V - não estar inscrito no SPC / SERASA / CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), ou quaisquer outros órgãos restritivos de crédito;
- VI - possuir toda a documentação exigida pelo agente financeiro devidamente atualizada e legível;

Art. 5º A seleção dos beneficiários será feita dentre as pessoas cadastradas junto ao Departamento Municipal de Assistência Social e que se enquadrarem nas exigências do Programa Minha Casa Minha Vida e conseguirem a aprovação do crédito junto ao agente financeiro, seguindo o critério de número de inscrição.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar os seguintes lotes pertencentes ao patrimônio público municipal, que se destinarão a execução de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, cujos valores serão aqueles avaliados pela Caixa Econômica Federal:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA(m²)
5	61	74.011	300,00
5	62	74.012	250,00
5	63	74.013	250,00
5	64	74.014	250,00

As



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85



5	65	74.015	250,00
5	66	74.016	250,00
5	67	74.017	250,00
5	68	74.018	250,00
5	69	74.019	250,00
5	70	74.020	250,00
5	71	74.021	250,00
5	72	74.022	250,00
5	73	74.023	250,00
5	74	74.024	250,00
5	75	74.025	250,00
5	76	74.026	250,00
5	77	74.027	250,00
5	78	74.028	250,00
5	79	74.029	250,00
5	80	74.030	282,62
11	271	74.133	332,62
11	272	74.134	300,00
11	273	74.135	300,00
11	274	74.136	300,00
11	275	74.137	300,00
11	276	74.138	300,00
11	277	74.139	300,00
11	278	74.140	300,00
11	279	74.141	300,00
11	280	74.142	300,00
11	281	74.143	300,00
12	307	74.159	332,62
12	308	74.160	300,00
12	309	74.161	300,00

RJ



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85



12	310	74.162	300,00
12	311	74.163	300,00
12	312	74.164	300,00
12	313	74.165	300,00
12	314	74.166	300,00
12	315	74.167	300,00
12	316	74.168	300,00
12	317	74.169	300,00
12	337	74.174	300,00
12	338	74.175	300,00
12	339	74.176	300,00
12	340	74.177	300,00
12	341	74.178	300,00
12	342	74.179	300,00
12	343	74.180	300,00
12	344	74.181	300,00
12	345	74.182	300,00
12	346	74.183	300,00
12	347	74.184	332,62
15	439	74.185	222,62
15	440	74.186	200,00
15	441	74.187	200,00
15	442	74.188	200,00
15	443	74.189	200,00
15	444	74.190	200,00
15	445	74.191	200,00
15	446	74.192	200,00
15	447	74.193	200,00
15	448	74.194	200,00
15	449	74.195	200,00

AS



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85



15	450	74.196	200,00
15	451	74.197	200,00
15	452	74.198	200,00
15	482	74.202	200,00
15	483	74.203	200,00
15	484	74.204	200,00
15	485	74.205	200,00
15	486	74.206	200,00
15	487	74.207	200,00
15	488	74.208	200,00
15	489	74.209	200,00
15	490	74.210	200,00
15	491	74.211	200,00
15	492	74.212	200,00
15	493	74.213	200,00
15	494	74.214	200,00
15	495	74.215	222,62
16	496	74.216	222,62
16	497	74.217	200,00
16	498	74.218	200,00
16	499	74.219	200,00
16	500	74.220	200,00
16	501	74.221	200,00
16	502	74.222	200,00
16	503	74.223	200,00
16	504	74.224	200,00
16	505	74.225	200,00
16	506	74.226	200,00
16	507	74.227	200,00
16	508	74.228	200,00

11



16	509	74.229	200,00
16	540	74.233	200,00
16	541	74.234	200,00
16	542	74.235	200,00
16	543	74.236	200,00
16	544	74.237	200,00
16	545	74.238	200,00
16	546	74.239	200,00
16	547	74.240	200,00
16	548	74.241	200,00
16	549	74.242	200,00
16	550	74.243	200,00
16	551	74.244	200,00
16	552	74.245	200,00
16	553	74.246	222,62

Parágrafo único. As alienações autorizadas pela presente Lei ocorrerão com dispensa de processo licitatório, conforme disposto no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a preços subsidiados e devidamente estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, sendo adquirentes os beneficiários que se revelarem aptos à assinatura de contratos dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido,

Aos 22 de maio de 2014.


ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal